



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

LEI Nº 2.121/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.444/2002 que Autoriza a doação de lotes do Conjunto Dona Jovina de Oliveira e dá outras providências”**

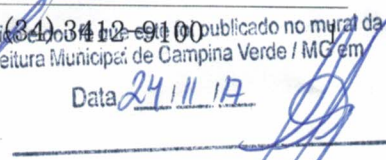
A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 6º da Lei 1444/2002 passam a vigor com a seguinte redação, adicionando-se ainda o Artigo 4º, nos seguintes moldes expostos:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma desta lei, lotes de terrenos de seu patrimônio, localizados nesta cidade no loteamento denominado “Dona Jovina de Oliveira” a todos aqueles que ocupem de forma mansa e pacífica, por moradia, e que não sejam cônjuge ou companheiro de possuidor a qualquer título de outro imóvel.

Parágrafo Único – A doação somente poderá ser efetuada mediante a existência nos respectivos lotes, dos três requisitos básicos, quais sejam, água, rede de esgoto e iluminação pública

<b>CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE</b>
RUA 30 N° 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL: (34) 3412-9100
<b>PROTOCOLO Nº 482117</b>
<b>28/11/17 13:25hs</b>
 Eliane R. F. Martins Assistente Administrativo Câmara Municipal - Campina Verde - MG

publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data 24/11/17  
Ass:   
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB / MG - 143.917



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Art. 4º - A doação do imóvel pretendido somente se efetivará, após a verificação da situação do requerente sobre o mesmo, através de uma Comissão, que será nomeada de 30% pelo Prefeito, 30% pelo Presidente da Câmara e 40% pelo Presidente do Bairro Jovina de Oliveira.

Art. 6º - As despesas de escrituração correrão por conta do Município, as quais serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.16.482.012.2.568.3.3.90.39 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica - Habitação para todos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de novembro de 2017.

  
Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal